



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2791/2017, de 21 de Setembro de 2017.

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### TÍTULO I

#### Capítulo I

#### DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 1º.** Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - Propor, deliberar e colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente através de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;
- II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III - Appreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município.
- IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V - Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI - Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município e outras matérias necessária para o cumprimento da legislação ambiental;
- VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XII - Analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal.
- XIII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao Município as providências cabíveis.
- XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

#### Capítulo II DA COMPOSIÇÃO



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme incisos I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

### I – GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Agropecuária;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Humana
- e) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
- f) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde
- h) 01 (um) representante da Divisão de Engenharia Municipal

### II - NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial ACIVI;
- b) 01 (um) representante da Emater
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento – Sanepar
- f) 01 (um) representante do Rotary Club
- g) 01 (um) representante do Instituto Federal do Paraná
- h) 01 (um) representante de Associações de Moradores

**§ 1º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleita na primeira reunião do Conselho após devidamente constituído, devendo constar em ata.

**§ 2º.** As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

**§ 3º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal o Meio Ambiente será exercido gratuitamente e considerado como de relevante serviço público, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

### Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e na falta destes, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.** Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**TÍTULO II**  
**Capítulo I**  
**DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 7º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX - compensação financeira ambiental;
- X - outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

§ 3º. A incumbência da movimentação das contas bancárias atinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, será definida por Decreto Municipal.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e da Controladoria Interna do Município.

**Capítulo II**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 11.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ser nomeados e empossados.

**Art. 13.** No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse e regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

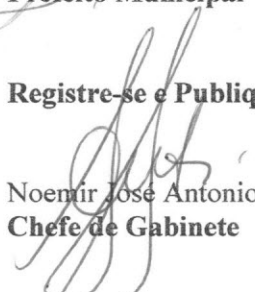
**Art. 14.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nºs 1.604/2001; 1.629/2001 e 2.107/2009.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017.**

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete